

Fls 1
Cruz

1.931

Republica dos Estados



Unidos do Brasil

Juizo de Direito da 1ª Vara

DA

COMARCA DE PONTA GROSSA

ESTADO DO PARANÁ

N. 222

3º. CARTORIO

O Escrivão:

Conrado Pereira Ramos

ANNO 19 31

AUTOS de *Recação de Accidente do Trabalho*

Em que são:

Requerente
D. Sr. Curador de Accidentes
Requerida
A Fazenda Modelo



AUTUAÇÃO

1500
Cruz

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e *trinta e um*, aos *vinte e oito* (28) dias do mez de *Fevereiro* do dito anno, nesta cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná,

em meu Cartorio, autuo *as petições que segue com os autos de inquerito; do que faço este termo.*

do que faço este termo. Eu, *Heitor Cruz, escrevente juramentado, designado a escrever.*



COMARCA
— DE —
PONTA GROSSA

Promotoria Publica

2
Cressencz

P/21.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª vara desta Comarca.

A. A' conclusas.

Em 28-2-931.

J. Parani

Diz o Curador de Acidentes desta Comarca, infra firmado, baseado no inquerito e solicitação juntos, por parte do menor ARLINDO PINTO representado por seu pai Joaquim Cressencio Pinto, que quer iniciar, propor e seguir até final sentença e sua execução uma acção especial de acidente de trabalho contra a Fazenda Modêlo, representada por seu Director, próprio arrendado á União Federal, no curso da qual provará, S.N.

- 1º.-que no dia 12 de agosto de 1929 pelas 10 horas mais ou menos o menor que trabalhava numa máquina de cortar mandioca, foi apanhado por uma circular que lhe ocasionou a fratura completa do braço esquerdo, no terço médio além do decepamento do grande e quarto artelhos do pé esquerdo;
- 2º.-que o acidentado foi contractado a trabalhar pelo Director do Estabelecimento, á razão de dois mil réis diários;
- 3º.-que a incapacidade do menor se prolongou além de um ano;
- 4º.-que assim, a indenização devida é de uma percentagem sobre 1:800\$000;
- 5º.-que essa percentagem deve ser de 60% atendendo-se ás diversas circunstâncias enumeradas em lei;
- 6º.-que finalmente deve ser julgada procedente a presente acção, para o fim de ser condenada a União Federal arrendatária da Fazenda Modêlo á soma pedida ou seja 1:080\$000, juros e custas. E para que assim se prece da requer-se a citação, por mandado, do Director da Fazenda Modêlo, nesta Comarca, e por precatória, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Seccional da República, na Capital, para virem á primeira audiência dêste Juizo, depois de realizadas as citações, assistir á propositura da presente acção, ficando intimados para todos os demais têrmos da presente, pena de revellia. PP. NN. Protesta-se por todo o genero de provas. A.P. e E. R.M.



Ponta-Grossa, 28 de fevereiro, 931

Jos. Parani
Curador de Acidentes.

3
Cruz

Illmo.Snr .Dr. Promotor Publico da Comarca.

O abaixo assignado, pae do menor Arlindo Pinto, scientificado do requerimento de V.Sa, nos autos de accidente do trabalho, contra a Fazenda Modelo, desta cidade, vem pedir a V.Sa, se digne iniciar a competente acção de accidente de trabalho, contra a Fazenda Modelo, desta cidade, sob vujos serviços foi victima o seu filho menor, Arlindo Pinto, em dias do mez de Agosto do anno de 1929, como tudo consta do inquerito aberto.

Ponta Grossa, 23 de Fevereiro de 1931.



Joaquim Lussembio Pinto

1929

F. X. Queiroz

4
Queiroz

Republica dos Estados



Unidos do Brasil

Juizo de Direito da 1ª Vara

DA

COMARCA DE PONTA GROSSA

ESTADO DO PARANÁ

N.º 140

3º CARTORIO

O Escrivão:

Conrado Pereira Ramos

ANNO 1929

AUTOS de

Accidente no Trabalho

Em que são:

Accidentado
Orlando Pinto
Patrão
A Fazenda Mesdelo



1500
Queiroz

AUTUAÇÃO

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e

vinte e nove, aos dois (2) dias do mez de

Dezembro do dito anno, nesta cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná,

em meu Cartorio, autuo os autos de inquerito po

licial, que seguem;

do que faço este termo. Eu, Heitor Queiroz, escreven

te juramentado, dignado, e escrevi.



POLICIA DO ESTADO DO PARANA'

8
Aureo
5
Aureo

19 1929.

FLS. 1/201

Delegacia Regional de Policia
DE
PONTA GROSSA



ACCIDENTE NO TRABALHO.

O ESCRIVÃO

Comando Aureo

ARLINDO PINTO;

ACCIDENTADO

FAZENDA MODELO. DIRECTOR

PATRÃO

Autuação

Aos DOZE dias do mes de NOVENBRO do
anno de mil novecentos e VINTE NOVE, nesta CIDADE
de PONTA GROSSA e na Delegacia Regional de Policia,
autuo REQUERIMENTO E MAIS DOCUMENTOS;

que adiante se ve; do que para constar lavro este termo.
Eu Comando Aureo escrivão
ad-hoc e escrevi

CONRADO MEDEIROS

Contador, Partidor, Distribuidor e Depositario Publico Vitalicio

Cornarea de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Distribuida

N. 125

Livro N. 1

Ao M. Juiz da Primeira Vara
 Sec. no Trabalho

Requerentes: Almeida Pires



Requerido: Fazenda Modelo

~~Aspects / 1909~~

Valor

Ponta Grossa, 2 de 12 de 1909

O Distribuidor

Almeida Pires

Conrado Medeiros

Contador, Partidor, Distribuidor e Depositario Publico Vitalicio

Comarca de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Distribuida

N. 389

Livro N. 1

Ao Escrivão do Tercio Officio
 Accidente no Trabalho

Requerentes: Aduis Pnt

Requerido : Fazenda
 Modello

Do Distr.
 4/12/1929

Valor

Ponta Grossa, 2 de 12 de 1929

O Distribuidor

Medeiros

Dr. LAURO N. DO CANTO
ADVOGADO

Arquivo
Arquivo

Ex. mo. Sr. Doutor Juiz
de Direito de Comarca.

Do seu Delegado Regional para
o Poder.

Em Nov. 12/1929

Ilustre Sr. Juiz



Chegou ao conhecimento
desta Promotoria Pública, que
a 24 de Agosto próximo pas-
sado, na fazenda Modelo, desta
cidade, onde era empregado o
menor Arlindo Pinto, de 12
anos de idade, alli acciden-
tou-se, tendo moído os dedos
dos pés e tendo mais um
braço quebrado, nos machucis-
mos da referida fazenda.
Leva-se o referido menor em
tratamento de seus ferimentos
no Hospital de Caridade, desta
cidade. Como a policia local
ignora esse facto, requiero a
V. Oca. que sobre o mesmo seja
aberto inquérito inquerido.

Ponta Grossa, 11 de Novembro de 1929.

Lauro Nuy do Canto, Pro-
motor Público.

Q. syro o accidentos
submittido e uam m.
die legal e occidentale
no tedeath, pro e pa
nomio puites os Des
Felix Vianna for
proprio de utamio e
Lugala, que puites e
compromisso legal, cups
uam de ueroi puites
amanti, es 13 fous,
no Hospital e Coitado
esta cidade, notificam
to. n. o. de Promotor Pu
licis, tamendo. e
tamem, e tedeath
no, occidentos, isti
munda. e tedeath
ubr. pro presuniam
o uam getmad. Nomin
excursio ad. for e de
Comand Condicio, que
puites e compromiss
deuindo. Olio. e e
res puites inquirista
Ponte fous, 12/11/25.
Manifestam. quate,
delleid. Respon



Arquivo
Arquivo 9

Termo de Compromissó

Aos doze dias do mez de Novembro de mil novecentos e vinte nove nesta cidade de Ponta Grossa, Estado do Parana, na Delegacia de Policia, presente o Snr. Manoel Soares dos Santos, primeiro suplente do Delegado Regional de Policia, onde fui vindo a chamada, pela mesma autoridade, me foi deferido a promessa legal de bem e fielmente servir como escrivão ad-noc no presente inquerito, acceito por mim o compromisso deferido mandou a autoridade lavrar este termo que assigna commigo Conrado Medeiros, escrivão adhoc que o datylographiei e assigno.

Manoel Soares dos Santos
Comros de Policia





Quint
H. Cor
Quint

POLICIA DO ESTADO DO PARANA'



Auto de exame medico-legal de Accidente do Trabalho

Certifico que notifiquei aos peritos Drs. Joaquim Antonio de Loyola e Felix Vianna Junior. para procederem a exame de corpo de delicto consecutivo á accidente do trabalho em Arlindo Pinto. e bem assim as testemunhas Jordão Chaves e Jordão Mathias bem como o Snr. Dr. Promotor Publico da Comarca para assistirem ao mesmo exame.

O referido é verdade e dou P. Grossa, 12 de Novembro de 1929

O Escrivão Comrado de de...

Aos Doze dias do mez de Novembro de mil novecentos e vinte e nove ás 13 horas da

nesta cidade de Ponta Grossa, no Hospital Caridade ahi presente o Delegado de Policia Snr. Manoel Soares dos Santos, primeiro suplente.

commigo escrivão de seu cargo, abaixo nomeado e assignado, os peritos

Drs. Joaquim Antonio de Loyola e Felix Vianna Junior.

e as testemunhas abaixo assignadas, moradores em nesta cidade pelo Delegado foi deferido aos peritos o compromisso da lei, de bem e fielmente desempenharem sua missão, encarregando-os de procederem a exame medico-legal de accidente do trabalho na pessoa do Snr. Arlindo Pinto.

e de responderem aos quesitos seguintes :

Primeiro: Si o paciente apresenta lesão corporal ou qualquer perturbação de saúde, capaz de ter sido ocasionada por accidente do trabalho; *Segundo:* Qual o meio ou instrumento que a occasionou; *Terceiro:* Si pôde occasionar a morte; *Quarto:* Em caso negativo, em quanto tempo, approximadamente, se operará o seu restabelecimento; *Quinto:* Si ha possibilidade do paciente poder voltar ao trabalho antes de completamente curado; *Sexto:* Si depois de curado, resultará para o paciente incapacidade para exercer a sua profissão e qual o gráo e a duração dessa incapacidade; *Setimo:* No caso de incapacidade parcial e permanente, si o paciente poderá continuar a exercer com segurança a mesma profissão. Em consequencia passaram os peritos a fazer o exame ordenado, como se segue:

Examinando o paciente encontraram, fratura completa do braço esquerdo no terço medio e decepamento do grandé artelho e quarto artelho do pé esquerdo, pelo que passam a responder os quesitos pela meneira

maneira seguinte: Ao primeiro, sim. Ao segundo, circular. Ao terceiro, não, salvo complicações. Ao quarto, dois meses. Ao quinto, não. Ao sexto, não, salvo complicações. Ao sétimo, não. São estas as respostas que pelo resultado do exame e em suas consciências dão aos quesitos acima. Nada mais havendo a examinar mandou a autoridade lavrar este auto que assigna e publica, assignando os peritos com as testemunhas abaixo commigo: *Corrado Medeiros*.
Escrevão ad-hoc que o datylographei e assigno.

Manifestação dos peritos



*Dr. Joaquim Lyra
Dr. Felisberto
procurador Chaves
procurador Mathias
Luederger,
Conclusão.*

Eu seguida faço estes autos conclusivos ao Sr. 1º Supplente do Delegado Regional do que faço este termo Eu Corrado Medeiros examinador ad hoc o exerço
depois

*Fulgo providente, presen-
ta auto de exam. medico l.
do Sr. pinto no, occidente do
Arilindo Pinto, para que pro-
duza os effeitos legais. Notifi-
quem. e Sr. Dr. Director de Tqm.
Dr. Medello, e quem suas pape-
piza, e duas testemunhas, para
comparecerem a este deliberação,
e o occidente do, no dia 19 de
Corrente das 14 horas, aqui de
em lavrado, e respectivo auto*



foram tomadas as declarações e depoimentos que adiante se ve, depois de separado, de modo que quem estivesse prestando declarações ou depoimento não pudesse ser ouvido por quem não prestou declarações ou depoz como segue: Arlindo Pinto, Brasileiro, natural deste Estado e residente nesta cidade, com doze annos de idade, solteiro, residente, digo solteiro, não sabendo ler e escrever, menor este que prestou declarações na presença de seu pai Joaquim Cerezeiro, sobre o accidente que foi victima d'um que: fora contratado pelo Director da Fazenda, Sr. Romulo Giovan, para trabalhar na fazenda modelo, com o salario diario de dois mil reis, trabalhando junto com seu pai; que no dia doze de Agosto, as dez horas mais ou menos, o deponente digo o declarante trabalhava na machina de cortar mandiocca quando, foi apanhado pelo paletot que o arrastou a machina resultando quebrar-lhe um braço e o pé esquerdo; que o declarante foi por ordem do Sr. Dr. Romulo, recolhido ao hospital de caridade, donde se acha, mas tem informaçõs que o Sr. Director da Fazenda modelo recusa agora pagar a sua estadia no referido hospital, que tal informaçõs obteve da urna superiora. Como nada mais disse não lhe foi perguntado: passou a inquirir o testemunha: Benedicto Rodrigues, Brasileiro, natural de Castro e residente na fazenda modelo deste municipio, com queseis annos e dois annos de idade, casado, empregado na fazenda modelo não sabendo ler e nem escrever, aos costu-



12
Quinta

Quinta

costume de se usar, testemunha
que prestou a promessa legal, inquirendo
sobre a representação de seu pai que, no
dia e lugar de que trata a representação
de seu pai, as dez horas mais ou menos, traba-
lhava o deponente na fazenda modelo
em um compartimento de moendas, que no
mesmo compartimento trabalhava no serviço
de cortar mandioca o menor Alfredo Pisto
regulando uns doze para três annos; que o
dito menor trabalhava separado do deponente
separado apenas por uma parede e que para
diz serviço de cortar mandioca o menor trabalhava
em uma machina para esse fim; que em certos
momentos o deponente ouvia barulho e correndo
ao local viu o referido menor alleado na en-
granagem da machina que o deponente cortando
a corrente electrica, que movia a referida
machina, ajudava a retirar o referido menor,
da machina; que prontado os primeiros
socorros, foi o dito menor remettido ao hos-
pital de caridade, desta cidade, não sabendo
o deponente por conta de quem se acha o referido
menor, internado; que o deponente não sabe
se o referido menor estava contratado para
o serviço da fazenda, sabendo porém que o mesmo
acidentou-se em seu serviço; que é costume do di-
rector da fazenda modelo, contratar serviços
de menores junto com os de seus pais, sendo
que o pai do referido menor tambem trabalhava
na fazenda modelo. Não nada mais
dizer e nem lhe foi perguntado, passou-se
a inquirir a testemunha: Antonio

Antonio



Antônio de Oliveira, Brasileiro, natural e residente neste Município, com quarenta e sete annos, casado, Empregado na Fazenda Modelo, não sabendo ler e nem escrever, nos costumes disse nada, testemunha que prestou a promessa legal, sobre a representação de J. de J. disse que: no dia e hora de que trata a representação, sendo esta hora as dez mais ou menos, trabalhava o deponente na fazenda Modelo, no serviço de cortar mandioca em uma machina movida a força electrica; que tinha como seu ajudante o menor Arlindo Pinto, que regula os dez annos, que quando o deponente se retirou se com o serviço curio um barchinho e que viu o depo. disse, viu o referido menor elevado no eixo grande da referida machina, que o deponente desligando a luz parou o motor e retirou em companhia de mais companheiros, o dito menor, que Arlindo Pinto, trabalhava em companhia de seu pai Joaquim Pinto e uns tres a quatro mezes na referida fazenda e eram pagos pelo director da mesma; que depois do accidente foi o referido menor conduzido ao hospital da cidade, onde se acha em tratamento; que o deponente ignora por conta de quem se acha o referido menor internado nesse hospital. Disse nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu-se porquid este depoimento e outo que lido e achado conforme vai por todos annos, sendo a cargo de Benedicto Rodrigues e Antonio de Oliveira por não sabem ler e escrever pelo Sr. Alvaro de Carvalho e jurimans

Jurimiao Alex Santanna, assignando
por si e por seu filho o soldado Joaquim
Pinto. Eu Comrado Medeiros escrevo ad hoc
o exeresi. e arquo.

In amos / Formas pinto

Joaquim Pinto

Alvaro Maranhalla

Jurimiao Alex de Santanna
Comrado Medeiros



Conclusão

Eu seguidia faço estes autos processos
nas Ess. Primeiras suppletive do Delegado
Regional do que faço este termo. Eu Comrado
Medeiros escrevo o exeresi

lejos

Estando presentes o occidente
e seu pai victorino o menor
Artilheiro Pinto, filho de Joaquim
Pinto, occidente em residenc
no Foz de Iguaçu modelo desta c.
est, remittendo a estes autos no
fo. de Promotor Publico do
Comarca, por intermédio
do Com. p. de Juiz e direito
na Hora, qm caudem e dis-
tribuição. Ponto f. no 30 e
Arquivos 279 27.

In amos / Formas pinto
Delegado Regional

Data

Da mesma data em foram entregues
estes autos com o despacho que se
ve do que faz este termo. Eu Comar
devidos exames o exami.

Remessa

Aos dois dias do mez de dezembro, faço
remessa d'estes autos ao Sr. Dr. Promotor
Publico, por intermedio do Sr. juiz a quem
estiver a distribuido, faz este termo.
Eu Comar devidos exames ad hoc o exami.

- Remetido em 2/12/929 -

D. do Sr. juiz 1ª Vara.

Em 2/12/929.

Medley.

A. P. a em ch'ad.

Em Rec. 3/929

Alfonsu Texeira

D. Escrivão do officio

Em 2/12/929

Medley

Designo o meu escrevente jura-
mentado, Victor Queiroz, para fun-
cionar nestes autos. Em 2-12-929

O Sr. Escrivão:

Carneiro P. Ramos



de Espirito
do Publico
no Juiz
10/11/929

3

Com -

Conclusão

Dos seis dias do mez de Setembro
de mil novecentos e vinte e no-
ve, em cartorio, faço estes au-
tos conclusos ao Sr. M. Juiz
de Direito da 2ª vara desta Co-
marca, em exercicio na 1ª va-
ra; do que faço este termo.
Eu, Heitor Quiróz, escrete-
nte designado, o escrevi.

500
Quiróz

Conclusas

Vista ao Sr. P. Promotor.

Em Dec., 5/1929

Heitor Quiróz



Data

Na data supra, em cartorio, estes
autos me foram entregues pela
Sr. M. Juiz de Direito da 2ª Vara desta
Comarca, em exercicio na 1ª va-
ra vara; do que faço este termo.
Eu, Heitor Quiróz, escrete-
nte designado, o escrevi.

500
Quiróz

Vista

Em seguida, em cartorio, faço
estes autos em vista ao Sr.
Lauro Nery do Couto, Promotor
Publico da Comarca; do que faço
este termo. Eu, Heitor Quiróz,
escretente designado, o escrevi.

500
Quiróz

Vista

Requiro que se aguarde em cartorio, o pronunciamento do accidentado.

Em 5-12-929.

Samo N. do Couto,



Data

Na data do parecer supra es-
tos autos que foram entregues
pelo Promotor Público da Co-
menda; do que faço este
termo. Eu, Heitor Queiroz,
escrivão designado, o escrevi.

Certidão, Certifico, que por
engano fiz o termo supra de da-
ta, sendo que é verdade, que es-
tos autos me foram entregues
pelo Sr. Samo Nery do Couto,
em data de hoje; do que dou
fé. Ponta Grossa, 19 de Janeiro
de 1931. Escrivão designado:

Heitor Queiroz.

Conclusão -

Os vinte e três dias do mês de Ja-
neiro de mil novecentos e trinta
e um, em cartorio, faço este
auto concluso ao M. Juiz de
Direito da 1ª Vara; do que faço
este termo. Eu, Heitor Quei-
roz, escrivão designado, o escrevi.

Conclusos

577
Queiroz

5
Ameiry

12
Ameiry

Vista ao Sr. Promotor Público
Em 23-1-93.

L. Bevilacqua

~ Data ~

Na data do despacho supra, estes autos me foram entregues pelo Ab. Luiz de Diccito da 1ª vara; do que faço este termo. Eu, Heitor Ameiry, escrevente designado, o escrevi. e

500
Ameiry

Vista

Dos vinte e quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e um, em cartório, faço estes autos com vista ao Sr. José Fozani Mansur Guerin, Promotor Público da Comarca; do que faço este termo. Eu, Heitor Ameiry, escrevente designado, o escrevi.



500
Ameiry

~ Vista ~

Requiro: Cientifique-se o representante legal do menor, do requerimento retiro desta Curadoria. P. prova, 24 de janeiro de 1931.

J. Mansur Guerin
Curador de menores.

~ Data ~

Na mesma data do parecer supra, estes autos me foram entregues,

500
Ameiry

entregues pelo Sr. Promotor Pu-
blico da Comarca; do que fa-
ço este termo. Eu, Heitor Queiroz,
escrevente designado, o escrevi.

Conclusão

500
Queiroz Dos vinte e seis dias do mês de ja-
neiro de mil novecentos e trinta
e um, em cartoria, faço estes autos
conclusos ao Sr. Juiz de Direito da
primeira vara; do que faço este
termo. Eu, Heitor Queiroz, escre-
vente designado, o escrevi.

Conclusos

Deferio o requerimento petto
do Sr. Promotor Publico.
P. processa 27-1-931.
J. Burlaque



Data

500
Queiroz Na data do despacho supra, estes
autos me foram entregues pelo
Sr. Juiz de Direito da 1ª vara; do
que faço este termo. Eu, Hei-
tor Queiroz, escrev. design. o escrevi.

Certidão.

5000
Queiroz Certifico, que do pare-
cer do Sr. Dr. Bureau de Accidentes e
do despacho supra, sciencifiquei o
Sr. Joaquim Bressencis Pinto, pai do
menor accidentado Adelino Lopes; do
que dou fe. Ponta Grossa, 23 de

de Fevereiro de 1931.

Escrivão designado:

Heitor Cruzeiro.



Em separado a inicial
da acção. Em 28/2/31.

J. J. Mansueto
Procurador de Accidentes.

Conclusão

Das duas Sias do mez de Março
de mil novecentos e trinta e
um, em cartorio faço estes
autos conclusos ao H. Juiz
de Direito da 1ª vara desta
Comarca; do que faço este
termo. Eu, Heitor Cruzeiro,
escrevente designado, o escrevi.

500
Cruzeiro

Conclusões

Vistos etc.

O Sr. Promotor Publico da Comarca,
prestando assistencia legal a Ar-
lindo Pinto, requer a citação do Di-
rector da Fazenda Modelo, proprio
arrendado á União, e do Procurador da
Republica neste Estado, para virerem
à primeira audiencia deste Juizo
assistir á propositura de uma acção
especial de indemnização por
accidente de trabalho, em que se
exige da União Federal o paga-
mento de um conto e oitenta mil
reis, juros e custas.



julgo-me incompetente para pro-
cessar a referida acção, pelos fun-
damentos que passo a expôr:

Dispõe a Constituição Federal
art. 60 letra "b" que aos juizes e
Tribunaes Federaes compete "processar
e julgar todas as causas propostas
contra o Governo da União ou Fazen-
da Nacional, fundadas em disposi-
çãõ da Constituição, leis e regulamentos
do Poder Executivo, ou em contractos
celebrados com o mesmo governo".

Deante deste dispositivo consti-
tucional não pode prevalecer o
art. 22 da lei n.º 3.724 de 15 de
Janeiro de 1919, na parte em que
manda processar perante a justi-
ça commum todas as acções origi-
narias da referida lei.

O Sup. Trib. Federal já se mani-
festou nesse sentido e o Regu-
lamento approved pelo Dec. n.º
13.498 de 12 de Março de 1919, em
seu art. 46 § unico, já dispôs:

"Sempre que se tratar, porém,
de operarios da União, a acção
será proposta no Juizo Federal".

Do dispositivo constitucional cita-
do resulta a incompetencia absoluta
da justiça local, o que autorisa este juizo
a se julgar incompetente ex-officio.

Intima-se. Ponta Grossa 3 de Março de 1931.

Hauro Perlaqual

gar

17
Queiroz

~ Data ~

Na mesma data retro, de despacho, estes autos me foram entregues pelo Sr. Juiz de Direito da 1ª vara; do que faço este termo. Eu, Heitor Queiroz, escrivão designado, o escrevi.

500
Queiroz

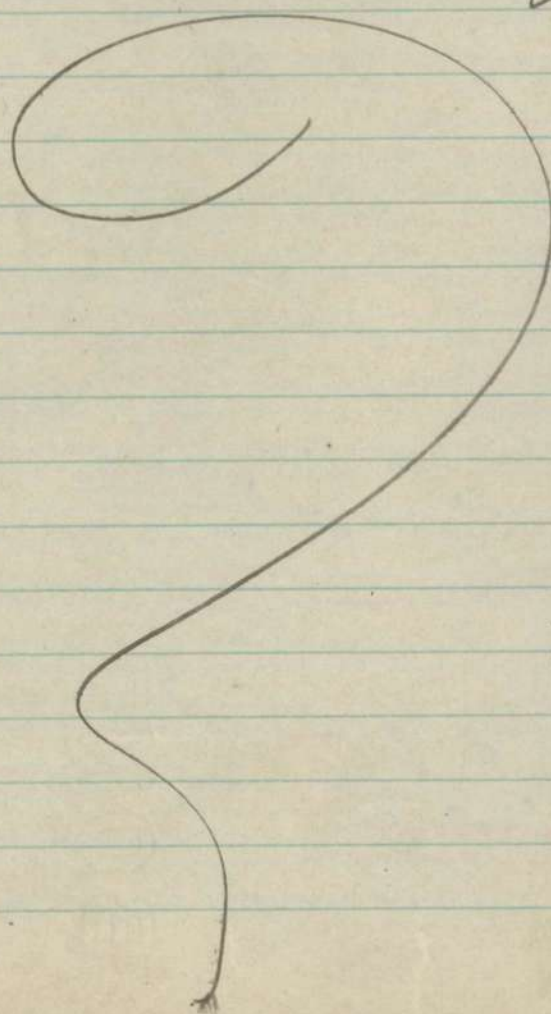
Certidão

Certifico, que do despacho retro do qual ficou sciante, intimou, em caráter, o Sr. José Faroni Mansour Queiroz, advogado de Accidentes; do que dou fé. Ponta Grossa, 3 de Março de 1931.



500
Queiroz

O escrivão designado
Heitor Queiroz



Jun -



570

Quering

Juntada
Aos seis dias do mez de Mar-
ço de mil novecentos e trin-
ta e um, em cartorio, junto
a estes autos a petição que
segue, com despacho; do que fa-
ço este termo. Eu, Honorio Quin-
ro, escrevente designado, o escrevi.



COMARCA
— DE —
PONTA GROSSA

Promotoria Publica

18
Quincena

P/22.

Exm^o. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1^a. Vara desta Comarca.

R. Hoje.

*Y. Remettam-se os autos ao
Ex. mo. S^o. Juiz Federal da
Secção do Paraná.*

P. Jossa 6-3-931.

J. P. e E. R. M.



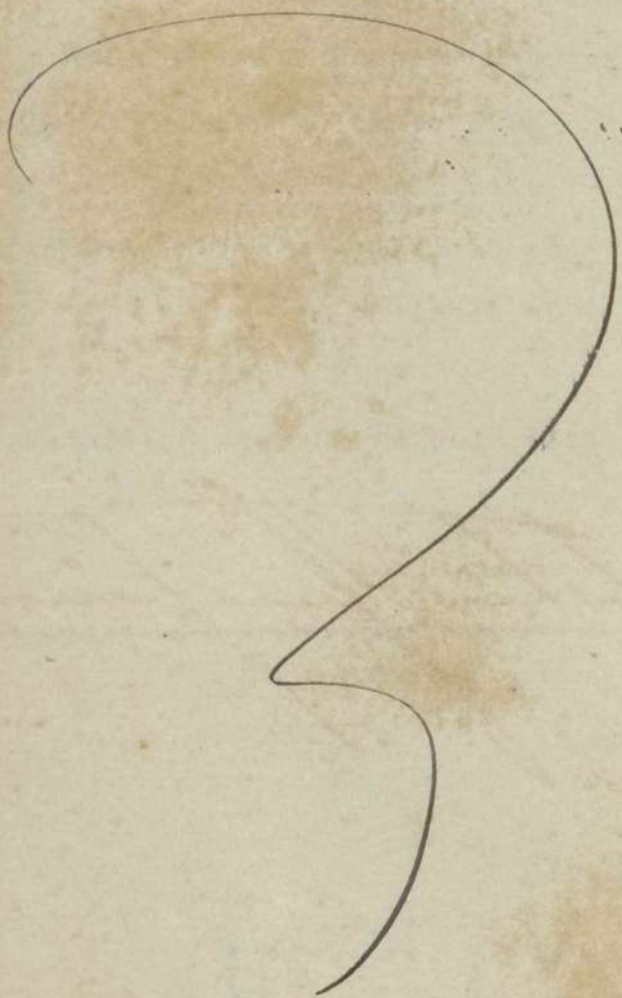
O Curador de Acidentes desta Comarca, infra-
firmado, na acção que ajuizou por parte do acidentado Arlindo Pin-
to, foi scientificado do respeitável despacho de V. Excia. pelo qual
julga-se incompetente este Juizo, tratando-se como no caso em apre-
ço, de accionar a União Federal.

Concordando com os jurídicos fundamentos ex-
pendidos nessa referida decisão, é esta para P. e R. a V. Excia. digne-
-se ordenar a remessa do feito ao
Juizo Federal da secção do Paraná,
na Capital do Estado, para os fins
de direito.

J. P. e E. R. M.

Curadoria de Acidentes da Comarca de Ponta-Grossa,
5 de março de 1931.

José Francisco Amurício
Curador de Acidentes.



Rec-

19
Queroz

Remessa

Aos sete dias do mez de Março
de mil novecentos e trinta e
um, em cartorio, em cum-
primento ao respeitavel des-
pacho da peticao retro, faço
estes autos com remessa ao
Exm: Sen. J: Juiz Federal da Sec-
cao de Parana; do que faço es-
te termo. Eu, Director Queroz,
escrivente design: e escrevi.
Racnettidos

500
Queroz



Ho D. Procurador da Republica.
Curitiba, 11 marzo 1931
Penteado

DATA
Aos 11 dias do mez de Março de 1931
me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este
termo. — Eu, Penteado, M. Chasant, es.

Queroz, do Car



VISTA

Aos 11 dias do mez de Marco de 1931
faço estes autos com vista ao Dr. Procurador Legend
do quo faço este termo. — Eu, Am P. Ch. Ant.
escreva no verso

A presente accção não foi ajuizada no foro competente, como se vê dos procedentes e bem fundamentados motivos, de julgar-se incompetente, do projecto Dr. Isaias Bevilacqua.

Tambem não pode tomar conhecimento de uma accção ajuizada no foro local o Dr. juiz Federal.

Declara o artº 23 da lei de accidentes no trabalho que as ministerios publicos cumpre dar assistencia á victima.

Na inicial dirigida ao Dr. juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Ponta Grossa, o Curador de Accidentes pediu a citação do Dr. Procurador da Republica, que não pode ao mesmo tempo ser o advogado da União Federal e dar assistencia á victima perante a União, pelo que é claro que o artº 23 citado refere-se ao ministerio publico local.

Isto posto, sou de parecer que sejam os autos devolvidos a quem de direito, para que seja a accção proposta em forma legal.

Curityba, 16 de Marco de 1931.
Luiz Nepomuceno Barbosa Lima.
Procurador da Republica.

DATA

Aos 16 dias do mez de Maio de 1931

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este termo. — Eu, Ant. P. Arisant es.

escrevi.

CONCLUSÃO

No 17 dias do mez de Maio de 1931

as estas autos conclusos ao M. Juiz Federal Ant. P. Arisant do que faço este termo. — Eu,

escrevi.

A competencia é deste Juiz. Nomeis curador a vida do meu accidentado o advogado D. Alvaro Neves da Costa, a quem se notifique para os fins legais, dando-se-lhe depois vista sobre auto de inquerito policial.

Curitiba, 24 de maio de 1931
F. Ant. P. Arisant

DATA

Aos 24 dias do mez de Maio de 1931

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este termo. — Eu, Ant. P. Arisant escrevi

escrevi

certifico que notifiquei o Sr. Alvaro
Alves da Costa para prestar a pro-
missa legal; ficando satisfeito e deu fe
em 24 de Março de 1931
O Juiz
Paul Marant



Promessa legal

Do 25 de Março de 1931 nesta ci-
dade de Curitiba em meu Cartório Com-
pareceu o Sr. Alvaro Alves da Costa no-
meado e chamado a lide na presente'accão
e elle definiu o Sr. Juiz a promessa de
legal do bem e pagamento de empenhar
as funcões do cargo para que foi
nomeado por despacho de fls 20. Accerta
a promessa mandando o Juiz levar este
tempo por lido e a chamado conforme
assignado com Sr. Juiz em Paul Marant
satisfeito e deu fe

Maria de Oliveira Fentea
Alvaro Alves da Costa

VISTA
 Aos 7 dias do mez de Maio 1831
 faço estes autos com vista ao Dr. Procurador Leocádio de Quadros à lide
 do quo faço este termo. — Eu, Paulo Antonio es.

Quisal escrevi
Ch

*Totta acompanhado
 da muni - ficial
 em 28/3/31
 J. M. Costa*



DATA
 Aos 30 dias do mez de Maio 1831
 me foram entregues estes autos; do que, para
 termo. — Eu, Paulo Antonio es.
Quisal escrevi



JUNTADA

aos 30 dias do mês de Maio de 1931; fâ-

ta Juntada da petição emprego A; do que faço

o termo. — Eu, P. Ant. P. Assant es.

Quem escreve

~

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Paraná.



O Curador Especial das Victimas de Accidentes do Trabalho, havendo recebido, com vista, os autos de accidentes do trabalho, de que foi victima o operario Arlindo Pinto, menor de idade, querendo promover o procedimento ex-officio, ordenado por lei, vem requerer á V.Exa. que se digne mandar convocar o patrão, "Fazenda Modello" de Ponta Grossa, ou seu representante legal, e o operario, na pessoa de seu pae, para, sob pena de ser multada a parte faltosa na fórmula da lei, comparecerem neste Juizo, em dia e hora que V.Exa. designar, afim de ficar esclarecido se a lei de accidentes do trabalho já foi, ou não, cumprida, e serem declaradas, no caso affirmativo, qual a incapacidade que o operario soffreu e qual a indemnisação que lhe foi paga.

Se a lei de accidentes do trabalho ainda não tiver cumprida, poderão as partes, querendo fazer, no dia do seu comparecimento em Juizo, accôrdo sobre a indemnisação devida pelo patrão ao operario, cabendo a este, caso não esteja pago e não seja feito accôrdo, o direito de invocar a assistencia dessa Curadoria a seu favor, para ser proposta contra aquelle a acção competente.

Nestes termos.

P. Deferimento.

Security of 28 de Março 1931
Alfonso da Costa

CONCLUSÃO

Aos 30 dias do mez de Março de 1931
destes autos conclusos ao M. Juiz Federal R. A. A. Ant
do que faço este termo. — Eu,

eserva, esen



Referindo o expediente de fl. 22, notifique-se
por parte do Sr. Escrivão, que designará
dia e hora

(Curityba, do marzo 1931)
Ruteado

DATA
Aos 30 dias do mez de Março de 1931
me fe estes autos; do que, para constar faço este
termo Eu, R. A. A. Ant es -
Curityba, esen.

Certifico que designei o dia 11 do
@mentos, as 13 hrs, para a deb.
gencia 'requisita' a fls. pelo @nador no
meado, Dou fe'
pm, 1º de Abril 1931



O Jure
Paul M. Cassant

Certifico que, nesta data, expedi
@ntos de intimacao ao Administrador
da Fazenda Modelo e ao Sr. Joaquim
Cressencio Pinto, pae do menor Alfredo
Pinto para o 'fim' @ntante da petica
da fls 22. Dou fe'
pm, 1º de Abril de 1931

O Jure
Paul M. Cassant

-AUTO DE DILIGENCIA-

Aos onze dias do mez de Abril do anno de mil novecentos e trinta e um, nesta cidade de Curityba, as treze horas, na sala das audiencias deste Juizo, onde presente se achava o Dr. Affonso Maria de Oliveira Penteado, presente tambem o Dr. Alvaro Neves da Costa, Curador Especial das Victimas de Accidentes do Trabalho, e por elle foi dito que tendo sido informado por mim Escrivão de que não foram devolvidas as cartas de notificação, expedidas em 1º de Abril corrente, ao Administrador da Fazenda Modelo e ao Snr. Joaquim Cressencio Pinto, pae do menor Arlindo Pinto, ambos residentes em Ponta Grossa e não tendo nenhum destes comparecido requeria ao M. Juiz expedição de novas cartas, designando novo dia para a diligencia requerida. O que ouvido pelo Juiz foi deferido, determinando que fosse designado pelo Escrivão novo dia, expedidas as cartas de notificação. Do que para constar, mandou o M. Juiz lavrar o presente auto que lido e achado conforme vae assignado. Eu, Paul

Planant escrivaõ subscroem



Affonso Maria de Oliveira Penteado
Alvaro Neves da Costa



JUNTADA

Aos 18 dias do mez de Abri de 1831 fa-

ço juntada da officia enfeito; do que faço

este termo. — Eu, Ant. Paroant es. Omo

orden

~



Ministerio dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio

SERVIÇO DE INDUSTRIA PASTORIL
FAZENDA MODELO DE CRIAÇÃO PONTA GROSSA
ESTADO DO PARANÁ

Endereço Telegraphico: "AGRIZENDA"

N. 178

Ponta Grossa, 15 de

Abril

de 1931.

*Scientificamente
Cunha, 18 abril 1931
Pentecost*



M. M. Sr. Dr. Juiz Federal neste Estado.

Accusando o recebimento da comunicação feita por esse Juizo, para comparecer no dia 11 do corrente mez, ás 13 horas, na sala de audiencias o representante legal da "Fazenda Modelo", afim de prestar esclarecimentos sobre o accidente de que foi victima o operario Arlindo Pinto, menor de idade, lamentando não ter comparecido na data designada, por só ter chegado a esta Fazenda a comunicação, em data posterior a marcada para a audiencia.

Posso no entretanto scientificar esse Juizo, de que na epoca do accidente, o menor Arlindo Pinto, não era operario da Fazenda Modelo, e sim o seu progenitor Sr. Joaquim Pinto, tendo contudo o então Director Dr. Romulo Joviano, providenciado, em character que ignoro, assistencia medica e hospitalar, para o menor victimado.

Sendo esse facto estranho a minha gestão, neste Estabilicimento, penso que quem poderá esclarecer com segurança esse Juizo, sobre o caso em questão, é o Director daquelle tempo, que exerce actualmente identicas funcções, na Fazenda Modelo de S. Leopoldo, E. de Minas Geraes.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a esse Juizo, os meus protestos de elevada consideração.

Saúde e fraternidade.

J. Charles Coura

Director.



Juizo Federal na Secção do Paraná

Curitiba, 1º de Abril de 1931.

Nº.....

Illmo. Snr. Director da Fazenda Modelo.



PONTA GROSSA.-

Para os fins legais communico a V.S. que nos autos de acção de Accidente de Trabalho, em que são requerente o Dr. Curador de Accidentes e requerida a Fazenda Modelo, pelo Curador Especial das Victimas de Accidentes do Trabalho, foi dirigida a este Juizo a petição do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Paraná. O Curador Especial das Victimas de Accidentes do Trabalho, havendo recebido, com vista os autos de accidentes do trabalho, de que foi victima o operario Arlindo Pinto, menor de idade, querendo promover o procedimento ex-officio, ordenado por lei, vem requerer á V.Exa. que se digne mandar convocar o patrão, "Fazenda Modelo", de Ponta Grossa, ou seu representante legal, e o operario, na pessoa de seu pae, para, sob pena de ser multada a parte faltosa na forma da Lei, comparecerem neste Juizo, em dia e hora que V.Exa. designar, afim de ficar esclarecido se a lei de accidentes do trabalho já foi, ou não, cumprida, e serem declaradas, no caso affirmativo, qual a incapacidade que o operario sofreu e qual a indemnisação que lhe foi paga. Se a lei de accidentes do trabalho ainda não estiver cumprida, poderão as partes, querendo fazer, no dia do seu comparecimento em Juizo, accordo sobre a indemnisação devida pelo pa-



patrão ao operario, cabendo a este, caso não esteja pago e não seja feito accôrdo, o direito de invocar a assistencia dessa Curadoria a seu favor, para ser proposta contra aquelle a acção competente. Nestes termos, P. Deferimento. Curityba, 28 de março 1931. (a) Alvaro Neves da Costa".

Pelo M.M.Dr. Juiz Federal, foi proferido o seguinte Despacho: "Deferindo o requerimento de fl. 22, notifique-se por carta do Snr. Escrivão, que designará dia e hora. Curityba, 30 março 1931. (a) Penteado".

Em cumprimento a esse despacho, designei o proximo dia 11, ás 13 horas, na sala das audiencias, para o fim exposto na petição retro transcripta, devendo V.S. devolver-me esta com o respectivo sciente, para os fins legais.



Saudações.

Raul Plaisant

-Escrivão do Juizo Federal-

"SCIENTE".

J. Carlos Coura

FAZENDA MODELO DE CRIAÇÃO DE PONTA GROSSA-PARANÁ
Protocollo Nº 109
Folhas Nº 442
Em 13 de 4 de 1931
SECRETARIA

Participo que por E. do
Governo do offício de pes
25, portanto que ao Sr. Alvaro
Gomes da Costa, Comandante especial,
foi enviado e deva ser.

em, 25 de Abril 1931



O Governador -
Paulo de Azevedo



Junta da.

Do 29 de abril de
1931, junto a petições suplicas,
faço este termo. De. Ant.
Alvares, escrivão, assinado

28

Ex. mo. Snr. Dr. Juiz Federal na Secção do Paraná.-



~~EX. MO. SNR. DR. JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DO PARANÁ.~~

J. Couros requer.
Curitiba, 29 abril 1931

Cancellar uma linha. Sentença

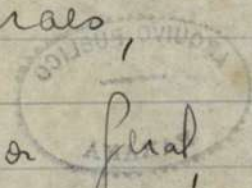
O CURADOR LEGAL na acção de accidente do trabalho contra a "Fazenda Modelo", abaixo assignado, diz que, em virtude da informação dada pelo actual director da referida "Fazenda Modelo", constante do officio nº 178, de 15 de Abril corrente e junto aos autos, onde declara que a respeito do accidente produzido no menor Arlindo Pinto, somente o então director daquelle estabelecimento, que se acha servindo presentemente na "Fazenda Modelo" de São Leopoldo, no Est. de Minas Geraes, poderá dár perfeitos esclarecimentos á respeito da situação daquelle menor na Repartição, requer a V. Exa. se digne de mandar expedir officio áquella autoridade para que seja fornecida por ella as necessarias informações sobre o accidentado e suas condições.-

Nestes termos,

P. Deferimento.-

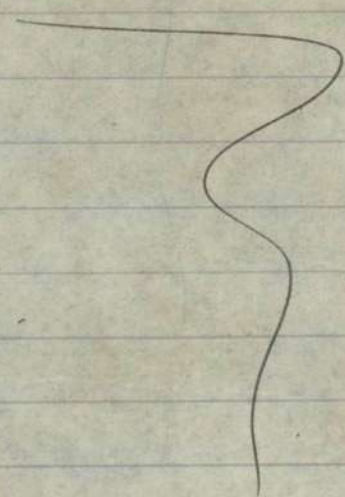
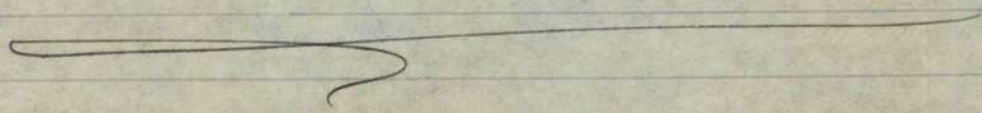
Curitiba 29 de abril 1931
Antonio Neves de Costa

certifico que
se para Minas Geraes,
a referencias do Curador Geral,
conforme pedido a fls. 28, d.



que deu fe.
em 29 de Abril 1821

P. Ant. Jo. Ant.
P. Ant. Jo. Ant.





Juntada.

Do 29 de abril 1931, junto
a copia do officio supranoteado,
foco este termo de Parã
p/ Os Ant. esmas. sen

—

30
1

101-

Illmo.Snr.Dr. Romulo Joviano,
D.D. Directos da "Fazenda Modelo" de S.Leopoldo.

MINAS GERAES.-



Afim de instruir um processo de accidente de trabalho de que foi victima o menor Arlindo Pinto, na Fazenda Modelo de Ponta Grossa, quando ercis Director desse estabelecimento, rogo-vos, a bem da Justiça, prestar esclarecimentos a respeito, notadamente no sentido de declarar se o alludido accidentado estava trabalhando para o alludido estabelecimento, como contractado, diarista, operario ou aprendiz; - se, por vossa ordem, lhe foi prestada assistencia medica e hospitalar por conta daquelle estabelecimento da União.

Agradecendo o obsequio de vossa breve resposta, apresento-vos as expressões do meu subido apreço.

Saudações.-

.....
(Affonso Maria de Oliveira Penteado-)

-Juiz Federal-



JUNTADA

Aos 15 dias do mez de Maio de 1931 fa-

ço juntada do officio expedido do que fica

este termo. — Eu, Ant. P. Ch. Ant. S.

Ant. P. Ch. Ant. S.

23

Fazenda Modelo, Pedro Leopoldo, 6 de Maio de 1931
Exm^o. Snr. Dr. Affonso Maria de Oliveira Penteado
D.D. Juiz Federal no Estado do Paraná

Curityba

Off. n. 229

*J. Vitor as curador do lido,
Curityba, 15 maio 1931
Penteado*



Accuso o recebimento do vosso officio n^o. 101, de 29 de Abril ultimo, sobre o qual tenho a vos prestar os seguintes esclarecimentos, com relação ao accidente de que foi victima o menor Arlindo Pinto na Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa nesse Estado.

- a- O menor Arlindo Pinto não era operário nem aprendiz contractado ou diarista, daquelle estabelecimento Federal.
- b- Quando foi victima do accidente, o menor Arlindo Pinto estava acompanhado de seu pae, na casa de machinas daquella Fazenda.
- c- Foi prestada assistencia medica e hospitalar ao menor Arlindo Pinto, por conta particular.

Valendo-me da oportunidade, apresento-vos os meus protestos de estima e distincta consideração

Saúde e Fraternidade
Romulo Priano
Director da Fazenda Modelo de C.P. Leopoldo

VISTA

Aos 22 dias do mez de Maio de 1931

faço estes autos com vista ao Dr. Carlos N. de Costa

de quo faço este termo. — Eu, Horacio Ferreira

Es. Juiz no inf. occasional
do Estado, o escri

A vista da informacão prestada pelo autor do inquérito da Fazenda Municipal em Ponta Grossa, e em referência ao acidente do trabalho do menor Prelino Pinheiro, fica sem objecto o presente processo; nestes termos peço o arquivamento do mesmo.

Levi tyta 22 de Maio 1931

Horacio Ferreira

DATA

Aos 22 dias do mez de Maio de 1931

mo foram entregues estes autos; de que, para cr...

termo. — Eu, Horacio Ferreira Es.

Juiz no inf. occasional
do Estado, o escri



CONCLUSÃO

Em 22 dias do mez de Maio de 1931
faço estas autos conclusos ao M. Juiz Federal
do que faço este termo. — Eu, Horacio Affonso
So. Ju. no inf. occ. nacional
do Escrivão, o escri.



Arhive-se. Repete-se, de
pós de autuado.

Curityba, 23 maio 1931
Fulcador

DATA

Em 23 dias do mez de Maio de 1931

que foram entregues estes autos; do que, para constar faço este
termo. — Eu, Horacio Affonso So. Ju.
no inf. occ. nacional do Escrivão
o escri.

Curityba, que registrei no livro
competente o anexo retro,
deu f.

Em, 23 de Junho de 1931
O So. Ju. no inf. occ. nacional do Escrivão,
o escri. sig. do Escrivão:

Horacio Affonso



JUNTADA

Aos 22 dias do mez de Julho de 1831 fa-
ço juntada da Carta enfundada; do que faço
este termo. — Eu, Procurador

João Manoel de Moraes
do S. Com. e Cam.



S. P.



Illmo. Snr.

6072



Joaquim Crescencio Pinto

do Conselho - Curitiba

Ponta Grossa

DO JUÍZO FEDERAL NA SECÇÃO DO PARANÁ

Was reklamata -

14. 7. 31

Perlesta





Juizo Federal na Secção do Paraná ³⁵

Curityba, 1^o de Abril de 1931.

Recebido hoje, descolado pelo correio por não
ser encontrado o destinatario. J. com o envelope.

Curityba, 22, julho 1931
Pinto

N^o

Illmo. Snr. Joaquim Cressencio Pinto,

PONTA GROSSA. -



Para os fins legais comunico a V.S. que nos autos de acção de Accidente de Trabalho com referencia ao menor ARLINDO PINTO, pelo Dr. Curador Especial das Victimãs de Accidentes do Trabalho, foi dirigida a este Juizo a petição do teor seguinte:-- "Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal no Estado do Paraná. O Curador Especial das Victimãs de Accidentes do Trabalho, havendo recebido, com vista, os autos de accidentes do trabalho, de que foi victima o operario Arlindo Pinto, menor de idade, querendo promover o procedimento ex-officio, ordenado por lei, vem requerer á V.Exa. que se digne mandar convocar o patrão, "Fazenda Modello", de Ponta Grossa, ou seu representante legal, e o operario, na pessoa de seu pae, para, sob pena de ser multada a parte faltosa, na forma da lei, comparecerem neste Juizo, em dia e hora que V. Exa. designar, afim de ficar esclarecido se a lei de accidentes do trabalho já foi, ou não, cumprida, e serem declaradas, no caso affirmativo, qual a incapacidade que o operario soffreu e qual a indemnisação .

indemnisaçãõ que lhe foi paga. Se a lei de accidentes do trabalho ainda não estiver cumpri-da, poderãõ as partes, querendo fazer, no dia do seu comparecimento em Juizo, accõrdo sobre a indemnisaçãõ devida pelo patrãõ ao operario, cabendo a este, caso não esteja pago e não seja feito accõrdo, o direito de invocar a assisten-cia dessa Curadoria a seu favor, para ser proposta con-tra aquelle a aççãõ cõmpetente. Nestes termos, P. Deferi-mento. Curityba, 28 de Março 1931. (a) Alvaro Neves da Costa.

Pelo M.M.Dr. Juiz Federal, foi proferido o seguin-te Despacho: "Deferindo o requerimento de fl. 22, noti-fique-se por carta do Snr. Escrivãõ, que designará dia e hora. Curityba, 30 março 1931. (a) Penteado".

Em cumprimento a esse despacho, designei o proximo dia 11 (onze), ás treze (13) horas, na sala das audienci-as deste Juizo, para o fim exposto na petiçãõ retro tran-scripta, devendo V.S. devolver-me esta com o respectivo "sciente", para os fins legaes.



Saudações.

Raul Plaisant

"SCIENTE".

Nº 1 - *Actas uncorridas*

© 2 IX 4

Don. & her. of
J. J. J. J. J.

